LEI Nº. 2.330
DE 18 DE MARÇO DE 2009

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, A COLOCAR A DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO SEJA FEITO EM TEMPO RAZOÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapui, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Itapuí, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento à população seja realizado em tempo razoável.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável:

I - 20 (Vinte) minutos em dias normais;

II - 30 (Trinta) minutos em véspera de, ou após, feriados prolongados

III - 20 (Vinte) minutos nos dias de pagamento de funcionários públicos Municipais, Estaduais, Federais e de vencimento e recebimento de contas de concessionárias de serviços públicos, tributos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo Primeiro - Os bancos ou entidades representativas informarão ao Poder Executivo, através de seu setor de fiscalização, as datas mencionadas nos incisos II e III.

Parágrafo Segundo - O tempo máximo de atendimento referido nos inciso I, II e III levará em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como: energia elétrica, telefonia e transmissão de dados.

Parágrafo Terceiro - Para fins de aferição do tempo de permanência nas filas as agências bancárias ficam obrigadas a instalar equipamentos de senha com horário de

retirada, e ao promover o atendimento devem anotar os horários respectivos, com a assinatura e identificação do atendente.

Artigo 3° - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 400 (quatrocentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) até a 5ª reincidência;

III - Multa de 800 (oitocentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) até a 10ª reincidência;

IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento após a 10ª reincidência.

Artigo 4° - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei para se adaptarem às suas disposições.

Artigo 5° - Fica o Setor de Fiscalização do Município encarregado de fiscalizar quanto ao cumprimento do disposto na presente Lei, concedendo-se o direito de defesa ao banco denunciado.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 18 de março de 2009

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal



CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br